LEI COMPLEMENTAR Nº 35, DE 05 DE MARÇO DE 2012.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DOAR ÁREA DE TERRENO SITUADA NESTA CIDADE À AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE CONSELHEIRO LAFAIETE – ADECOL E À ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARAOPEBA – AMALPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a doar área de terreno com 370,00 m² (trezentos e setenta metros quadrados), parte integrante de uma área maior, localizada na Rua Jurupis, no Bairro Carijós, nesta cidade, às seguintes Entidades: Agência de Desenvolvimento de Conselheiro Lafaiete – ADECOL, organização não governamental, sem fins lucrativos e à Associação dos Municípios da Microrregião do Alto Paraopeba – AMALPA.

Parágrafo único – Por se tratar de doação de área que é parte integrante de área maior, fica a cargo do Município o desmembramento da mesma, com a devida averbação na matrícula do imóvel junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - O imóvel concedido destina-se exclusivamente à construção de estacionamento e garagem de máquinas operadoras pertencentes às Associações de que trata o art. 1º desta Lei Complementar.

§ 1º - Havendo a qualquer tempo, alteração das atividades, de razão social ou modificações no Estatuto das Associações beneficiadas, estas deverão comunicar o Poder Executivo.

§ 2º – O imóvel ora doado será gravado com as cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversão.

Art. 3º – As Associações beneficiadas deverão iniciar a construção do estacionamento e garagem no prazo máximo de 01 (um) ano e terminá-lo num prazo máximo de 2 (dois) anos, contados, em ambos os casos, a partir da vigência desta Lei Complementar.

§ 1º – Os prazos estabelecidos no "caput" deste artigo poderão ser alterados e/ou prorrogados, desde que as Associações beneficiadas apresentem ao Poder Executivo Municipal, relatório demonstrativo das obrigações concretizadas e justificativas das que estão em andamento e por realizar.

§ 2º – Fica expressamente vedada a construção de imóvel residencial na área doada, exceto instalações para vigia.

Art. 4º – Não cumpridos os prazos previstos no art. 3º desta Lei Complementar, a área doada reverterá ao patrimônio do Município, independentemente de interpelação judicial, sob pena de perdas e danos.

Art. 5º – Fica sob a responsabilidade das Associações beneficiadas as despesas decorrentes da lavratura e registro da escritura do imóvel ora doado, devendo esta Lei Complementar ser transcrita em seu inteiro teor na mesma, bem como serem os artigos e condições gravados no registro da escritura junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Art. 6º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2012.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral